

Estudo Técnico Preliminar 19/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08671.006588/2023-19

2. Descrição da necessidade

O presente estudo trata da necessidade de contratação do curso “Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas”.

O programa proposto pelo curso oferecerá uma compreensão abrangente sobre Chatbots com Inteligência Artificial (IA) e seu uso na Administração Pública, incluindo noções essenciais sobre sua regulamentação. Trará análise quanto ao uso do ChatGPT e tecnologias similares em processos de contratação pública, considerando vantagens, concretas e medidas cautelares. O curso também fornecerá orientações práticas e detalhadas sobre como elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), com o uso de ChatGPT e similares.

Considerando que a Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (SPRF-RO) desempenha seu papel fundamental na promoção da segurança nas estradas e na gestão de recursos públicos em um contexto dinâmico e evolutivo, frente a atualizações legislativas, avanços tecnológicos e o progresso expressivo no uso da inteligência artificial (IA), é urgente reconhecer a importância de manter as equipes em constante treinamento/capacitação para que os impactos advindos desse cenário volátil seja minimizado.

A necessidade de atualização do conhecimento e evolução do saber, precisa permear não só as atividades reconhecidas como finalísticas da PRF, esse contexto dinâmico também impactam as atividades de suporte, crucial para o pleno desenvolvimento da atividade que representa seu mandato institucional.

Imperioso também atentar para a iminente expiração da vigência da Lei 8.666/93, frente a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), ampliando a necessidade e urgência de promover a devida capacitação dos servidores, especialmente aqueles envolvidos diretamente em processos de contratações públicas, considerando as diretrizes da nova legislação. A capacitação será o alicerce de uma transição bem-sucedida, garantindo que os procedimentos estejam em total conformidade com a lei, promovendo assim, a segurança jurídica necessária para os processos de suprimentos deste órgão público.

Considerando o exposto no DFD (SEI nº 51494941) quanto à crescente revolução tecnológica e o expressivo desenvolvimento da inteligência artificial (IA), é possível descortinar um novo universo de possibilidades empregando essa ferramenta no processamento das ações administrativas, sendo necessário explorar e investir em capacitação que abordam a integração da IA também com as atividades de suporte, absorvendo e aplicando essa evolução tecnológica. A IA tem o potencial de otimizar o emprego dos recursos, automatizando tarefas rotineiras e permitindo que a equipe se concentre em atividades mais estratégicas, o que se traduz em um avanço estratégico no alcance do que se interpreta o princípio da eficiência, presente em nossa Constituição pátria.

A eficiência representa um elemento crucial no contexto da Administração Pública, uma vez que norteia a prestação de serviços públicos à sociedade por meio de decisões embasadas no interesse coletivo. Estas decisões abrangem a prestação de serviços direcionados aos cidadãos e a implementação de mudanças e inovações que atendem ao interesse público em estrita conformidade aos princípios legais.

Para alcançar a eficiência, é fundamental que aos servidores sejam oportunizados processos contínuos de treinamento e aprimoramento de competências, mediante iniciativas educacionais. Em antecipação a essa necessidade, a própria Constituição passou a prever expressamente o princípio da eficiência, dispositivo que ampara a necessidade dos órgãos públicos manterem estratégias permanentes de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Ponderando o exposto e aspirando a excelência na prestação dos serviços públicos, exigência alinhada ao novo modelo de gestão adotado pela Administração Pública Federal, é imprescindível que os servidores estejam

devidamente capacitados para o exercício pleno das suas atribuições sobretudo no que se refere ao atual entendimento do Tribunal de Contas da União e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

No âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a capacitação é ressaltada e valorizada conforme apresenta o Mapa Estratégico 2023-2028 (SEI nº 51454637), que apresenta como Objetivos Estratégico, no campo Pessoas / Gestão e Inovação:

"Fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores."

"Aprimorar a governança e a gestão por resultados".

Conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023 (SEI nº 51454640):

*"Para o atendimento das principais demandas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da PRF e das deliberações impostas pelas regulamentações vigentes, as ações educativas serão realizadas como ações de governança, cursos internos, **cursos externos**, treinamento em serviço e outras ações formais e não formais, nas modalidades presenciais, EAD, híbridas ou mediadas por tecnologia." (grifos nossos)*

"As ações de desenvolvimento podem ser realizadas na modalidade a distância, presencial, híbrida ou serem mediadas por tecnologia, atendendo, ainda, aos níveis estratégico, tático ou operacional da instituição. Podem ser configuradas em eventos (oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, workshop e outros similares), aprendizagem prática (aprendizagem em serviço, operação temática, estágio, intercâmbio, estudo em grupo), cursos, educação formal (graduação e pós-graduação) e outras configurações que as inovações tecnológicas e de gestão do saber permitam."

Os profissionais que atuam no contexto de licitações na SPRF-RO, principalmente na fase de planejamento, desempenham tarefas que requerem habilidades substanciais na construção argumentativa. Essa capacidade será percebida na elaboração de especificações que demonstrem a real necessidade de uma contratação com base em análise da viabilidade técnica, descrição de critérios objetivos indispensáveis para o atendimento da necessidade, bem como na instrução do arcabouço base de todo o processo licitatório. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade premente de oferecer treinamento especializado na elaboração de projetos, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), aliando a essa necessidade a inovação trazida com o desenvolvimento da inteligência artificial (IA).

Um dos maiores benefícios frente a lógica argumentativa da IA é sua capacidade de aprimorar a qualidade dos documentos técnicos por meio do processamento de linguagem natural e do aprendizado de máquina. A IA pode auxiliar na redação de documentos mais robustos e precisos, reduzindo significativamente lacunas normativas e erros, objetivos claramente almejados no contexto das contratações públicas.

Essa abordagem possui total alinhamento ao PDP 2023 da PRF, e sem dúvida, uma demonstração clara e estratégica no alcance da eficiência nos processos licitatórios. Alinha a instituição com as melhores práticas em contratações públicas e preparar os servidores atuantes em suprimentos públicos, para um cenário futuro no qual a IA terá uma aplicabilidade ainda mais significativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-RO	CHARLISTON ALVES DE AMORIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Os requisitos da contratação abrangem:

1. Adequação à realidade da Administração Pública;
2. Prestação de serviço específico em período pré-determinado;
3. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental;
4. A contratada deverá ofertar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, data de realização e conteúdo programático);
5. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas;
6. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
7. As obrigações da Contratada e do Contratante serão as usuais previstas no modelo de Termo de Referência da AGU;
8. A contratada deve atender os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: (i) serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (iii) notória especialização do contratado; e que, (iv) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
9. A contratada deve ter comprovada a notória especialização, bem como do profissional, aptos a prestar, com excelência o serviço pretendido, mediante desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.
10. O valor da capacitação deve ser adequado à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação

5. Levantamento de Mercado

Primeiramente, em análise dos cursos oferecidos pela entidade governamental Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, verificou-se após pesquisa em seu sítio eletrônico que não há disponibilidade de cursos que atendam às necessidades apresentadas no tópico 2 deste estudo.

Considerando que o presente estudo é direcionado à necessidade de capacitação de servidores, torna-se fundamental a análise do que traz o artigo 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º da Lei 14.133/2021, conforme transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

No mesmo sentido, a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009, esclarece:

*"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".
Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário."*

Considerando a temática, é imprescindível apresentar os argumentos do professor da Fundação Getúlio Vargas Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", que no contexto dos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia e o conteúdo programático são consideradas características técnicas do objeto, mas não representam o cerne essencial do serviço. O serviço de treinamento atinge sua plenitude durante a aula, na qual o docente, aplicando a metodologia didático-pedagógica, empregando os recursos instrucionais e transmitindo o conteúdo programático, efetua o serviço em questão.

O professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, ressalta que um mesmo professor pode conduzir cada aula de maneira variada, ainda que aborde o mesmo conteúdo, isso ocorre devido a mudanças em suas visões, conceitos e principalmente em decorrência de características únicas e distintas de cada turma, que requerem adaptações por parte do profissional. Portanto, cada aula, e consequentemente, cada serviço de treinamento, é, por natureza, singular, extraordinário e intrinsecamente distinto em sua essência.

Apesar de trazer a esta análise as características únicas de cada prestação de serviço educacional em que o centro é a execução da aula propriamente, há que notadamente olharmos para a atualização legislativa da nova lei de licitações (Lei 14.133/21), que retira do texto a expressão "*de natureza singular*", que era prevista na Lei 8.666/93, tal que o PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU (SEI nº 51564386), em análise quanto à desnecessidade de comprovação de singularidade do serviço contratado mediante a nova lei, conclui:

"a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo."

Frente a nova lei de licitações, quanto à prestação de serviços educacionais, há que atermo-nos à natureza predominantemente intelectual, execução por profissional ou empresa de notória especialização, cuja realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em face a análise do curso apresentado, verifica-se que este é ofertado pela empresa MK Cursos e Treinamentos, e depreendendo-se da documentação apresentada, esta atua a mais de 8 anos na área de cursos e capacitação para servidores públicos de órgãos como TCE-RO, SEAGRI, SEFIN-RO, IPAM, SUPEL, MP-RO, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, DETRAN-RO dentre outros órgãos, conforme Declaração de Notória Especialização (SEI nº 51529168), demonstração da *expertise* em sua prestação de serviços a administração pública.

A referida empresa oferta seus cursos nas modalidades presenciais, in company, híbrido e online com abrangência nacional. Quanto especificamente ao tema em comento, já prestou serviços educacionais a órgãos públicos ofertando os seguintes cursos:

- Planejamento e Implementação da Nova Lei de Licitação (LEI Nº 14.133 de 1º abril de 2021);
- Fase de Planejamento das Contratações Públicas na Prática – Mapa de Gerenciamento de Riscos, Planilha de Custos e Formação de Preços, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) – de acordo com a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 e a da IN nº 65/2021-SEGES;
- Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros de acordo com a Lei 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.246/2022;
- Contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a IN Seges /ME nº 67/2021;
- Estudos/Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços; Repactuação/Reajuste e Análise /Julgamento da Exequibilidade da Planilha no Pregão Instrução Normativa nº 05/17-SEGES/MPOG Lei nº 14-133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

O curso pretendido "Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas", possui características que o torna singular, tais como, curso promovido de forma "aberta", com localização, período, horário, conteúdo, metodologia programada para o evento em específico, atributos únicos e específicos da turma que se formará, e que implicará na adaptação da abordagem do instrutor durante a execução do serviço contratado, além de ser conteúdo com alto grau de relevância e complexidade.

EMPRESA	DESCRIÇÃO	INSTRUTOR	CARGA HORÁRIA	VALOR /UNIT
MK Cursos e Treinamentos	Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.	Jandeson da Costa Barbosa	20	R\$ 2.090,00

Quadro 01: Identificação e especificações da empresa, instrutor e do curso.

Em análise a *expertise* do instrutor do curso ofertado pela MK Cursos e Treinamento, identificou-se notória especialização e vasto conhecimento em licitações, além de atuação na área objeto do curso, conforme apresentado no Programas do Curso (SEI nº 51496158) e Currículo Lattes (SEI nº 51483515):

Jandeson da Costa Barbosa: "Especialista Sênior da área de licitações e contratos do TCU. Servidor concursado do Tribunal de Contas da União, sendo esse seu quarto órgão público. Tem

experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, empenho, liquidação e pagamento de despesa, legislação de pessoal, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante, autor de livros jurídicos e artigos científicos. Instrutor de prestigiados cursos para servidores. Membro dos Grupos de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas, do Ceub, e Direito e Desenvolvimento Sustentável, também do Ceub." (Texto extraído do currículo lattes).

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Ressalta-se que o curso pretendido é extremamente inovador a nível nacional, não havendo portanto, prestação anterior por parte da empresa, do mesmo curso a outros órgãos públicos, situação em que deve-se tomar como base a ON AGU 17/2009 indicada no parágrafo anterior.

Em análise a documentação comprobatória de prestação de serviços educacionais a outros órgãos públicos, depreende o Quadro 02, que demonstra compatibilidade do valor presente na proposta comercial direcionada a SPRF-RO (SEI nº 51496155), com o valor contratado por outros órgãos públicos, considerando cursos ministrados nos últimos 6 (seis) meses, conforme apresentado a seguir:

EMPRESA CONTRATANTE	DESCRIÇÃO DO CURSO	MÊS/ANO	VALOR/UNIT
PRETENDIDO	Curso: Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.	11/2023	R\$ 2.090,00
AGEVISA/RO (SEI nº 51496151)	CURSO: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN	08/2023	R\$ 2.190,00
CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES (SEI nº 51496152)	CURSO: GESTÃO FISCAL	04/2023	R\$ 2.090,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU (SEI nº 51496153)	CURSO: GESTÃO FISCAL	04/23	R\$ 2.190,00
DETRAN-RO (SEI nº 51496154)	CURSO: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS NO SETOR PÚBLICO - ÊNFASE NOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DA STN	08/2023	R\$ 2.090,00

Quadro 02: Comparativo de preços praticados pela empresa.

Considerando o delineamento expresso nos dispositivos legais citados neste tópico, a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado, como o é a prestação de serviços educacionais, e a demonstração de notória especialização da empresa e do instrutor, resta caracterizado exceção a regra de licitar, meio pelo qual será possível a administração pública contratar a proposta mais vantajosa.

Para melhor identificação do alinhamento às recomendações postas no Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, embora todas as informações estejam ao longo deste tópico, procederemos à análise individual dos requisitos essenciais e comprobatórios exigidos para a instrução processual da contratação mediante a exceção de licitar disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei 14.133/2021. A análise considerará a convergência do curso pretendido *"Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas"*, ofertado pela empresa MK Cursos e Treinamentos, tendo como instrutor o professor Jandeson da Costa Barbosa, aos requisitos citados, conforme disposto no quadro a seguir:

REQUISITO	ATENDE?	COMPROVAÇÃO
(I) Serviço de natureza predominantemente intelectual?	SIM	Com base nas disposições da própria Lei de Licitações nº 14.133/21 e, em particular, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "f" do referido diploma legal, que elenca <i>"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"</i> como uma das hipóteses, resta inequivocamente evidenciado que o curso em tela se enquadra nessa categorização. O serviço de natureza predominantemente intelectual é uma consequência direta da atividade intelectual de um profissional que atua em determinada área do conhecimento, sendo incontestável que a presença humana é essencial para caracterizar qualquer serviço técnico-profissional especializado. Portanto, sem a presença humana, nenhum serviço de natureza predominantemente intelectual poderá ser prestado. O curso pretendido é uma inovação na área de contratações públicas, fruto de um trabalho especializado em pesquisa, análise e sintetização de informações técnicas e legais, a fim de desenvolver materiais didáticos detalhados e orientações práticas que atendam às necessidades dos servidores que atuam no contexto de suprimentos públicos. Pode-se concluir que este curso representa o resultado de um esforço intelectual, com a finalidade de fornecer capacitação e modernização nas práticas de contratação pública com o uso inovador da inteligência artificial.
(ii) Profissional de notória especialização?	SIM	Com base em informações obtidas por meio do currículo (SEI nº 51483515) do instrutor Jandeson da Costa Barbosa, depreende-se ser este um profissional altamente qualificado e com notória especialização na área de Direito e Licitações Públicas. Com mestrado em andamento em Direito e ampla experiência no Tribunal de Contas da União (TCU), onde atua como Especialista Sênior da área de licitações e contratos, demonstrando proficiência no campo das compras públicas, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, bem como em questões de empenho, liquidação, pagamento de despesas. Além disso, sua produção acadêmica, incluindo artigos publicados em revistas renomadas, evidencia sua contribuição para o avanço das questões ligadas ao direito público e

		práticas na área de licitações e contratos administrativos. Ressalta-se que o mesmo é revisor do periódico Revista do Tribunal de Contas da União. Sua formação acadêmica sólida, incluindo graduação em Direito, especialização em Direito Público e mestrado em andamento em Direito, posiciona-o como um especialista no campo do Direito Administrativo. A comprovada experiência do instrutor e seu compromisso com a pesquisa acadêmica o tornam uma figura proeminente no campo das licitações públicas. A participação como instrutor em diversos cursos e apresentações de trabalhos demonstra seu papel ativo na disseminação de conhecimento e treinamento de profissionais nessa área.
(iii) Empresa de notória especialização?	SIM	Com base em verificação realizada em sítios eletrônicos e em mídias especializadas, bem como na Declaração de Notória Especialização (SEI nº 51529168), a empresa MK Cursos e Treinamentos Ltda tem uma notória especialização na área de cursos e capacitação para servidores públicos, com mais de 8 anos de atuação. Oferece cursos presenciais, in company e online para todo o Brasil, com foco na esfera pública. Alguns dos temas ministrados pela empresa incluem Planejamento e Implementação da Nova Lei de Licitação, Fase de Planejamento das Contratações Públicas, Planilha de Custos e Formação de Preços, Contratação Direta, Formação de Agentes de Contratação e Pregoeiros, Comunicação Pública, Política e Gerenciamento de Crises, Retenções Tributárias, Implantação e Estruturação da Transparência, dentre outros. O corpo docente da MK Cursos e Treinamentos é composto por especialistas que tiveram cargos importantes na Administração Pública, mestres, doutores e profissionais experientes. Vale ressaltar que a empresa lista uma série de clientes, incluindo várias secretarias estaduais, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia e outros órgãos públicos e entidades, o que demonstra a confiança e a credibilidade da empresa na prestação de serviços educacionais ao setor público. Com uma ampla variedade de tópicos abrangendo licitações, gestão pública, e outros aspectos relacionados ao setor público, com abordagem teórica e prática, ministrados por profissionais com experiência real na administração pública, a MK Cursos e Treinamentos demonstra significativa <i>expertise</i> na execução de cursos e treinamentos.
(iv) Realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa?	SIM	A realização de processo licitatório para obtenção da proposta mais vantajosa é um procedimento crucial para a Administração Pública, que visa garantir transparência na aquisição eficiente de bens e serviços. No entanto, há situações em que a condução de uma licitação tradicional pode se mostrar inadequada. No presente caso, a realização de uma licitação convencional se revela imprópria frente à especificidade e singularidade do objeto. Temas únicos e altamente especializados, como é o caso, usualmente são contratados mediante exceção a regra de licitar, sobretudo no quesito qualidade da execução do objeto, uma vez que a variedade de licitantes capazes de

		atender a esses requisitos de forma eficiente e eficaz pode ser limitada, ou em condições que não atendam de forma plena a necessidade específica do órgão público, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. A contratação por meio da inexigibilidade, permite à Administração levar em consideração fatores cruciais, como o caráter único do evento, custos adicionais, grau de especialização dos serviços, bem como escolher a opção que melhor se encaixe à necessidade da administração, nuances que não podem ser medidas de forma objetiva quando comparadas com outras instituições que prestam serviços similares. Portanto, para o caso em tela, em que o curso é único a nível nacional, não havendo outro instrutor que esteja ministrando curso especificamente quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) com a utilização de Inteligência Artificial (IA) ChatGPT, bem como o fato de ter realização em dia e horário específico, sua inscrição ser “aberta” e o conteúdo ser altamente relevante e complexo, fica evidente ser mais apropriado a contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Mediante o exposto, a contratação por meio da inexigibilidade, emerge como a via mais adequada para garantir que o interesse público seja atendido de maneira eficiente e eficaz, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.
(v) Preços adequados à realidade do mercado?	SIM	Reforçando o apresentado no “Quadro 02: Comparativo de preços praticados pela empresa”, destaca-se que a empresa apresentou algumas NFS-e de serviços prestados a órgãos públicos nos últimos 6 (seis) meses. Vale ressaltar que o curso em tela é único, conforme já apresentado anteriormente, sendo esta a primeira vez que está sendo ofertado pela MK Cursos e Treinamentos, não havendo portanto, emissão de empenhos/notas fiscais para este curso específico que possibilitasse realizar a comparação do valor presente na Proposta Comercial (SEI nº 51496155), com o contratado por outros órgãos públicos. Conforme constatação nas NFS-e apresentadas, os valores unitários praticados pela empresa na prestação desses cursos variaram de R\$ 2.090,00 a R\$ 2.190,00, demonstrando que os valores oferecidos à SPRF-RO, a saber R\$ 2.090,00, estão compatíveis com os valores praticados em cursos similares prestados a outros órgãos públicos. A análise, objetiva estabelecer um parâmetro de comparação de preços e demonstrar que a proposta da empresa para o curso pretendido é coerente com os valores cobrados por serviços educacionais semelhantes ministrados a outros órgãos públicos nos últimos seis meses. Ademais, com a realização da Pesquisa de Preços, etapa que acontece posterior a elaboração do presente estudo, poderá demonstrar com maior propriedade a compatibilidade dos valores apresentados na proposta comercial.

Quadro 03: Alinhamento às exigências do Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Diante do exposto, **conclui-se que a solução que melhor atende a necessidade da SPRF-RO é a apresentada pela empresa MK Cursos e Treinamentos, com o curso “Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.”** (SEI nº 51496158), a ser realizado nos dias 13, 14 e 17/11/2023, com carga horária total de 20h.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange o pagamento de inscrição para servidores da SPRF-RO, participarem do Curso “Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.”, organizado pela empresa MK CURSOS E TREINAMENTOS inscrita no CNPJ : 22.755.309/0001-24.

O curso será ministrado em ambiente próprio da empresa, com as seguintes descrições e especificações da solução:

- a) Curso com carga horária total de 20 horas;
- b) 10 (dez) dias de replay das instruções online, após a finalização do curso;
- c) Canal de acesso ao professor/instrutor, a fim de sanear dúvidas e outros esclarecimentos;
- d) Estrutura física com mobiliário e equipamentos necessário para acomodação e ministração das aulas presenciais;
- e) Disponibilização de acesso individual para cada participante ao ambiente virtual para as aulas Online Ao Vivo;
- f) Materiais didáticos e de apoio, de inteira responsabilidade da contratada;
- g) Acesso aos materiais didáticos de forma digital para consulta e download;
- h) Certificação digital após o fim do curso.

CURSO: Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.

- i) Modalidade Híbrida, com carga horária de 20h, sendo 16h presenciais e 4h online ao vivo;
- ii) Realização entre os dias 13/11/2023 a 14/11/2023 e 17/11/2023, com a seguinte disposição de horário:
 - => 1º dia 13/11: das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;
 - => 2º dia 14/11: das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00;
 - => 3º dia 17/11: das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

OBJETIVO DO CURSO: capacitar servidores a utilizar os Chatbot's com Inteligência Artificial (IA) na fase de planejamento das contratações públicas (licitação, dispensa ou inexigibilidade), em especial na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR), com segurança jurídica, eficiência e utilidade.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Noções básicas de Chatbot com Inteligência Artificial (IA) e utilização na Administração Pública.

- a) O que é um Chatbot com Inteligência Artificial;
- b) Quais os principais chatbots;

- c) O que já se sabe sobre a regulamentação do uso de IA na Administração Pública;
- d) Principais cuidados ao utilizar a IA na Administração Pública.

II - Utilização do ChatGPT e similares nos processos de contratação pública.

- a) Principais possibilidades;
- b) Análise das vantagens e desvantagens de utilização de IA em cada etapa do macroprocesso de contratações públicas;
- c) Principais cuidados ao utilizar IA nos processos de contratação pública.

III - Desvendando os Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

- a) Conhecendo a nova sistemática do ETP;
- b) Como fazer um ETP passo-a-passo;
- c) Análise de modelos de ETP;
- d) Utilizando o ChatGPT e similares na confecção de ETP.

IV - Desvendando o Termo de Referência (TR).

- a) Conhecendo a nova sistemática do TR;
- b) Como fazer um TR passo-a-passo;
- c) Análise de modelos de TR;
- d) Utilizando o ChatGPT e similares na confecção de TR.

V - Oficinas práticas exclusivas.

O conteúdo programático apresentado neste tópico, converge às necessidades apresentadas no DFD (SEI nº 51494941), e atende de maneira completa à necessidade da SPRF-RO, possibilitando uma oportunidade de atualizar os conhecimentos específicos e integrar a utilização da IA, ferramenta inovadora no processamento de contratações públicas, como já discorrido no tópico 2 e no quadro 03 deste artefato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DFD (SEI nº 51494941), a quantidade indicada para participar da presente capacitação foi definida levando-se em consideração os servidores que atuam diretamente com contratações na SPRF-RO, considerando principalmente a atuação na fase de Planejamento da Contratação.

Serão 5 (cinco) servidores lotados na SAD-RO e NUCONT-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Curso: Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.	Capacitação	5

Quadro 04: Estimativa da quantidade a ser contratada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.450,00

Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor.

Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133 /2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

Conforme se verifica da proposta (SEI nº 51496155), o custo estimado da contratação é de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo observada a seguinte gradação de desconto presente no *banner* de divulgação (SEI nº 51496158) e também no site da empresa, e, concedida na proposta comercial:

i- R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), para uma ou duas inscrições do mesmo órgão, cada;

ii- R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), para turmas de três a seis inscritos do mesmo órgão, cada;

iii- R\$ R\$1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), para turmas com sete ou mais inscritos do mesmo órgão, cada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Curso: Como utilizar o ChatGPT e similares na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas.	Capacitação	5	R\$ 10.450,00

Quadro 05: Estimativa do valor da contratação conforme Proposta Comercial (SEI nº 5196155).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, não sendo possível realizar o parcelamento, tendo em conta que se trata de um curso de curta duração, com a proposta pedagógica específica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico do órgão, conforme quadro abaixo:

Id	PRINCIPAIS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS IMPACTADOS (SEI nº 51454638)
OE5	Aprimorar a governança, a aprendizagem, o conhecimento e a integridade institucionais.

OE7	Fundamentar o processo decisório em evidências e orientá-lo para resultados.
OE9	Empregar tecnologias para antecipar o futuro e impulsionar a performance e a automação.
OE12	Promover a proteção, a valorização e o reconhecimento dos nossos profissionais.
Id	DIRETRIZES PDP 2023 IMPACTADAS (SEI nº 51454640)
D3	Estimular inovação, excelência, criatividade, liderança e motivação na gestão de capital intelectual na PRF.
D8	Fomentar a formação de capital intelectual na PRF.
D13	Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de ações de desenvolvimento para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional focando no efetivo ordinário.

Quadro 06: Alinhamento com o planejamento do órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A capacitação requerida visa possibilitar que os servidores possam atualizar-se e avançar no conhecimento e competências técnicas para a adequada instrução de processos de contratações, sobretudo na fase de planejamento. Portanto, como fruto da estratégia pretende-se alcançar, os benefícios enumerados a seguir:

1. Melhor compreensão de Chatbots e IA na Administração Pública: Aquisição de conhecimento sólido sobre o que é um Chatbot com Inteligência Artificial, os principais chatbots disponíveis e as regulamentações em vigor na Administração Pública relacionadas ao uso da IA;
2. Segurança Jurídica: Entender os cuidados essenciais ao utilizar a IA na Administração Pública, possibilitando tomar decisões mais informadas e mitigar riscos legais, na busca por aumentar a segurança jurídica das operações;
3. Eficiência e Produtividade: Ao explorar as inúmeras maneiras pelas quais a IA, como o ChatGPT, pode ser aplicada ao planejamento de contratações públicas, possibilitará que os servidores identifiquem oportunidades para melhorar a eficiência e a produtividade em suas atividades, economizando tempo e recursos;
4. Maior qualidade Técnica de Documentos: Ao utilizar a IA na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), dentro dos parâmetros de treinamento para IA, resultará em documentos mais precisos, robustos e com menos lacunas normativas;
5. Alinhamento com as Melhores Práticas: A exploração de novas ferramentas e orientação quanto a adoção das melhores práticas, como a evolução e inserção do uso da IA em contratações na Administração Pública, bem como, a padrões e regulamentações mais recentes;
6. Preparação para o Futuro: Ao explorar o potencial da IA nos processos de contratação pública, a SPRF-RO estará se preparando para um cenário futuro onde a IA desempenhará um papel ainda mais significativo nas operações governamentais, proporcionando uma vantagem estratégica.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de adequações físicas ou outras providências a serem adotadas no ambiente interno do órgão, uma vez que o curso ocorrerá em ambiente indicado, gerido e às expensas da contratada, adequado ao cumprimento do objeto, externo à SPRF-RO.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição, o objeto da contratação não consta no guia, bem como, não há legislação específica sobre o mesmo objeto. Contudo, a contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o exposto, a justificativa financeira para a contratação de um curso focado na fase interna da licitação com foco no uso da inteligência artificial é baseada em uma série de fatores que refletem uma análise abrangente das necessidades e exigência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (SPRF -RO) no contexto de atualizações legislativas, progresso tecnológico e a crescente utilização de inteligência artificial (IA) na Administração Pública.

O curso proposto é uma resposta proativa às atualizações legislativas e à importância crescente da IA e encontra-se alinhado às exigências do PDP 2023 da PRF e se encaixa perfeitamente na estratégia da SPRF-RO.

Sobretudo, é viável do ponto de vista financeiro, dada a economia potencial de recursos frente à redução de custos administrativos na condução de processos de contratação, e os benefícios em termos de segurança jurídica e eficiência percebidos por meio da otimização de recursos e da celeridade em suprir as necessidades públicas.

Por todo o exposto, os servidores subassinados, que compõem a Equipe de Planejamento da Contratação, entendem pela viabilidade da contratação em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHARLISTON ALVES DE AMORIM

Representante da Área Técnica/Requisitante

EDGAR DE SOUZA PANDOLFI

Representante da Área Técnica/Requisitante

MURILLO OLIVEIRA ARAUJO

Representante da Área de Licitações